

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Heron José de Santana Gordilho – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-432-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Biodireito. 3. Direitos dos animais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

---

#### **Apresentação**

#### **BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

O IV Encontro Virtual do CONPEDI cujo tema é “Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities” aconteceu de 11 a 13 de novembro de 2021 e, como tradicionalmente vem ocorrendo, consolida o Biodireito e o Direito dos Animais como um GT de apresentações de trabalhos que congrega áreas de ampla produção acadêmica entre programas dos mais diversos, situados em diferentes partes do Brasil.

Portanto, a obra que ora apresentamos, reúne os artigos selecionados pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento, destacando que o encontro reuniu pesquisadores de todo o país, demonstrando a qualidade da pesquisa realizada nos Programas de Pós Graduação das diversas universidades brasileiras.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, neste Grupo de Trabalho, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão, contribuindo para um novo olhar sobre a pesquisa jurídica.

O biodireito e sua interlocução direta com e na sociedade contemporânea – especialmente em tempos pandêmicos, bem como as transformações constantes que envolvem o direito dos animais, possibilitaram vislumbrar “outros olhares” e novas transformações para a sociedade – e são justamente estas novas possibilidades que constituem o campo da ciência, da pesquisa científica e, por fim, as novas perspectivas jurídicas.

Convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste GT.

Novembro de 2021 – Pandemia de Covid-19.

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza – UNIJUI/RS

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho – UFBA

**A COISIFICAÇÃO E O ABUSO À INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA DOS ANIMAIS: UM OLHAR A LUZ DA BIOÉTICA E DO DIREITO**

**THE REIFICATION AND ABUSE OF THE PHYSICAL-PSYCHIC INTEGRITY OF ANIMALS: A LOOK AT THE LIGHT OF BIOETHICS AND LAW**

**Adilson Cunha Silva <sup>1</sup>**  
**Roseli Rêgo Santos Cunha Silva <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo, utilizando-se do método fenomenológico, apresenta considerações sobre o discurso jurídico hegemônico que tem como objetivo elevar o ser humano a uma condição existencial de superioridade diante dos demais seres vivos, principalmente, dos animais não-humanos que se tornam simples objetos de usos e abusos para as suas experiências, e os processos de desconstrução desses discursos com o surgimento dos novos campos de conhecimento, como a bioética, a partir da sua interação com velhos instrumentos de controle social que estão em mutação como o direito.

**Palavras-chave:** Direito animal, Bioética, Discurso jurídico hegemônico, Especismo, Direito e pós-modernidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article, using the phenomenological method, presents considerations about the hegemonic legal discourse that aims to elevate the human being to an existential condition of superiority before other living beings, especially non-human animals that become simple objects of uses and abuses for their experiences, and the processes of deconstruction of these discourses with the emergence of new fields of knowledge, as bioethics, from its interaction with old instruments of social control that are changing as the right.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Animal law, Bioethics, Hegemonic legal discourse, Specism, Law and postmodernity

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Constitucional pelo IDP. Mestre em Direito Privado e Econômico pela UFBA. Especialista em Direito Civil e Direito do Estado pela UFBA. Bacharel em Direito pela UFBA.

<sup>2</sup> Doutora em Direito Privado pela UFBA. Mestra em Direito pela UFBA. Especialista em Direito Empresarial pela UFBA. Bacharela em Direito pela UCSAL. Professora Adjunta de Direito da UFT.

## **1 INTRODUÇÃO**

O discurso jurídico da dignidade humana tem se convertido no principal fundamento de distinção entre o animal-humano, o homem, para com as demais formas de vida, principalmente, o animal não-humano.

Neste caso específico se coloca uma situação que chegou, no momento presente, aos limites do que poderíamos chamar de desumanização da humanidade, pois, se a distinção do homem reside no valor intrínseco que sua vida possui, não é cabível a incompreensão do outro, por ser diferente, não possuir os mesmos costumes, a mesma linguagem, submetendo-os, por conta destas diferenças, a uma condição insuportável e indigna de vida, e, sobretudo, de existência.

Em decorrência disso, a partir do método fenomenológico, este artigo tem como objetivo, inicialmente, tecer breves considerações acerca da importância do direito, nesse processo de legitimação da supremacia do homem, enquanto ser humano, e do atual redimensionamento do direito, o qual a partir das suas zonas marginais e subterrâneas, vem sofrendo, para, com isso, desconstruir o que outrora construiu e legitimou, a supremacia do homem sobre as demais espécies.

Na seqüência, será trazida a bioética como o novo campo de conhecimento que tem contribuído para a redefinição do direito e dos seus fundamentos, quando, a partir de um processo de complexização do conhecimento, que se caracteriza por ser essencialmente interdisciplinar, quebra a especificidade que imobiliza e dogmatiza o conhecimento jurídico, enriquecendo as suas estruturas de tal forma que o impossibilita de perceber as mudanças do tempo e as novas demandas sociais que se impõem.

Em um plano mais tópico será apresentado os diversos usos e abusos de animais que o discurso jurídico hegemônico, ainda, permite que sejam praticados, possibilitando ainda as diversas atrocidades e sofrimentos a seres vivos que em diversos aspectos se assemelham mais ao homem, do que se diferenciam.

## **2 A BIOÉTICA E O DIREITO COMO INSTRUMENTOS DE QUESTIONAMENTOS À SUPREMACIA DO SER HUMANO DIANTE DAS OUTRAS ESPÉCIES**

O desenvolvimento do conhecimento, pautado no pensamento moderno ocidental, legou à contemporaneidade o *status* de superioridade do ser humano ao subordinar aos desígnios e quereres do homem, ou seja, do animal humano, tudo e todos, que, de alguma forma, não se enquadrassem nos parâmetros estabelecidos como ideais e necessários ao reconhecimento de certas prerrogativas e direitos.

O direito hegemônico não fugiu à lógica da modernidade e se afirmou como o principal instrumento de reconhecimento da condição de supremacia do ser humano, legitimou o antropocentrismo como paradigma existencial, tornando os outros seres existentes em meros objetos de apropriação e manipulação do homem às mais diversas finalidades, da diversão às experiências científicas.

Mesmo estando na condição de instrumento legitimador do especismo, o Direito, como campo de conhecimento específico, passou a ter segmentos que se caracterizam como instrumento de questionamento ao *status quo* do homem diante da fauna e da flora, permitindo a superação do modelo que insistia e ainda em diversos aspectos continua insistindo em se colocar como o único válido e possível à existência e desenvolvimento do homem e das suas potencialidades de criações tecnológicas, artísticas etc.

As mudanças que têm possibilitado ao Direito questionar a superioridade do ser humano, que antes se mostrava doutrinariamente inquestionável, devem ser percebidas e compreendidas em um contexto mais amplo que engloba mudanças históricas, sociais e sobretudo ideológicas.

Concomitante a estas mudanças surgiram novos ramos do conhecimento que procuram questionar o conhecimento estabelecido e o seu *standpoint*, que se coloca como o modelo ideal para o desenvolvimento das ciências, à sua relação com o ambiente, bem como com os animais não-humanos, que não são percebidos como seres que devem coexistir num plano de relação não abusivo e o mais igualitário possível.

Um desses novos ramos do conhecimento é a Bioética, que se constitui como um campo inter/transdisciplinar de saber científico que agrega diversos objetos e métodos, desconstruindo o clássico modelo de produção disciplinar do conhecimento, complexizando-o a partir do seu principal objeto de estudo, as práticas éticas no que diz respeito à vida.

A partir do encontro do conhecimento desenvolvido no âmbito da disciplina Bioética e das novas correntes jurídicas que desconstruem os modelos modernos de produção do clássico saber jurídico, encontram-se não só questionamentos, mas, também, saídas à questão da supremacia do homem sobre as demais espécies.

Os questionamentos emergem, principalmente, quando o teórico interage com a complexidade do cotidiano, que passa a ser visto para além da simples disciplinaridade, que invisibiliza o outro ao segmentarizar as relações entre seres tidos como inferiores, ao se

utilizar de discursos que aparentemente acabam se travestindo de humanidade<sup>1</sup>, mas que na verdade apenas ratificam e reforçam a “verdade” estabelecida, a superioridade do homem e o seu domínio progressivo sobre a natureza.

O surgimento de campos de saber como a Bioética, nas suas múltiplas formas e possibilidades de leituras, ampliou as discussões éticas relacionadas à vida, levando em consideração, principalmente a alteridade, as diferenças existentes entre os seres vivos, retomando discussões que nunca deixaram de existir, mas que sempre se situaram em um território marginal, frequentemente solapado e menosprezado pelo discurso científico hegemônico.

A marginalidade não só dessas disciplinas, mas também de um novo olhar sobre as questões ligadas à questão da condição do animal não-humano e ao seu *status* de inferioridade, ou igualdade se contrapõem a argumentos que se consolidaram como hegemônicos e remontam à filosofia da desenvolvida na Grécia Antiga.

Portanto, o ser ou não ser humano e se tornar objeto do outro, devido à condição humana, remete àqueles estudos desenvolvidos no âmbito da filosofia clássica, tendo como eixo central o pensamento aristotélico acerca da alma, do espírito e, posteriormente, às questões ligadas a razão e a moral (SANTANA, 2006).

O retorno ao pensamento grego clássico coloca o teórico numa posição de subordinação quanto aos pressupostos de superioridade ratificados pelo pensamento ocidental que se desenvolveu e, em muitos aspectos, tornou-se dogma ao elevar o homem à condição de senhor da natureza.

Diante disso, as questões essenciais relacionadas ao reconhecimento da existência em coexistência foram deixadas de lado, privilegiando a supremacia de uma única espécie, a do *homo sapiens*, utilizando para isso os diversos instrumentos de legitimação do discurso de supremacia, inclusive o Direito.

O surgimento de novas concepções existenciais e coexistenciais possibilitaram a construção ou reconstrução de novos instrumentos discursivos, viabilizadores da construção de uma nova realidade no plano ambiental e relacional, fundindo horizontes que outrora não se projetavam às futuras gerações, mas se vinculavam de maneira dogmática a um presente sem passado, não interessado no futuro.

---

<sup>1</sup> O termo humanidade é tomado aqui na sua acepção mais ampla. Não só para designar a qualidade de humano mas, também, para projetar todas as qualidades positivas inerentes ao homem, que o distingue dos demais animais, que não podem ser qualificados como humanos.

Antes mesmo da designação e construção sistemática de um campo específico para os estudos ligados à ética da vida, ou seja, a Bioética, muitos teóricos procuraram demonstrar que o animal humano carrega em si qualidades e aspectos negativos, principalmente quando se vê diante do diferente, do outro com o qual deverá estabelecer uma relação de coexistência.

A mudança paradigmática em desenvolvimento tem origem nas preocupações de caráter bioético, antes mesmo de serem assim denominadas, que ao margear as discussões hegemônicas, como as realizadas no campo do Direito, acabaram por influenciar os clássicos campos do conhecimento, promovendo uma verdadeira revolução na forma de pensar a realidade social e as conexões entre seres humanos e não-humanos.

A bioeticização do Direito e a juridificação da Bioética aprofundaram as relações desses dois campos do conhecimento e a relação deles com outros, remetendo o teórico à possibilidade de superação do paradigma hegemônico, promovendo uma verdadeira revolução no campo das relações jurídicas e nas ligações entre múltiplos sujeitos de direito, ao desdogmatizar o que está posto e abrir caminhos a uma nova forma de relacionamento entre os seres vivos.

## 2.1 A EPISTEMOLOGIA-JURÍDICA HEGEMÔNICA E A LEGITIMAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO PRESSUPOSTO DE SUPERIORIDADE

O principal pressuposto que discursivamente é utilizado para distinguir o homem dos demais animais é a sua condição humana, que tem, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, sido ampliada e considerada no plano jurídico um princípio de primeira categoria, sendo a sua observância obrigatória a todas as discussões que envolvam direitos e deveres entre os homens.

No plano jurídico, no entanto, há uma tendência do uso injustificado da condição humana, que se distingue das demais, para justificar, inclusive, a reificação dos outros animais, colocando-os numa situação de objeto de direito e bem passível dos clássicos direitos de usar e abusar do objeto por parte daquele que o detém.

Ademais, no plano epistemológico-jurídico ainda temos uma série de teóricos que, presos a velhos modelos de se conceber e produzir conhecimento científico, ratificam os velhos argumentos que justificam as diferenças entre homens e animais estabelecidas por Aristóteles, Platão, Santo Agostinho, São Tomas de Aquino, René Descartes, entre outros.

Aqui se impõe, portanto, um corte de caráter epistemológico que possibilite uma desconstrução do mito simbólico da humanidade. Para tanto, será necessário desenvolver um



processo de desconstrução do direito, a partir de sua desdogmatização, transformando a sua linguagem e ampliando, a partir de uma nova racionalidade, as suas finalidades.

O direito hegemônico, ao se transformar em dogma, se impôs, discursivamente como a verdade e se transformou na vontade de todos, ou seja, a *voluntas legislatoris* tentou se sobrepor a *voluntas legis* e se afirmou como a condição essencial de existência da espécie humana, trazendo consequências à condição existencial dos seres categorizados como não-humanos.

Tal fato possibilitou uma incessante construção dogmática, ratificada também no plano zetético hegemônico, acerca da superioridade do homem devido a sua qualidade de humano, permitindo ao homem a autodefinição, conseqüentemente, a categorização de si mesmo como superior a tudo e todos.

Ao problematizar e questionar a condição de ser humano do homem percebe-se que os pressupostos elementares da existência do homem como ser superior, não passa de um discurso de autopreservação enquanto ser dominante. A dominação, portanto, é o eixo central de manutenção no plano hegemônico da superioridade do ser humano.

Diante disso, há uma necessidade de se transportar a um plano hermenêutico que transcenda à análise dos pressupostos de legitimação do discurso de superioridade, para se debruçar nas justificativas, pouco trabalhadas, quando analisadas comparativamente com os pressupostos de superioridade, de inferioridade desses seres e dos por quês que esses devem se submeter aos usos e, sobretudo, aos abusos praticados por aqueles que se denominam seres humanos.

As incoerências que estão sendo desveladas acerca do termo “humano” demonstram que, considerar a dignidade humana um princípio multiuso pode gerar uma nova onda de atrocidades direcionadas a uma outra espécie de ser vivo, pois a benefício do ser humano e da sua existência tudo poderá ou deverá ser feito, mesmo que seja necessário sacrificar uma vida que não tenha a mesma condição (FERNÁNDEZ-ARMESTO, p.9).

Antes de migrar de maneira específica para o campo jurídico, enquanto objeto de estudo, a condição humana esteve e ainda, de maneira preponderante, se encontra no plano filosófico. Desse modo, a construção histórica dessa condição especial foi muito mais restrita do que é hoje e englobava uma quantidade mínima de pessoas, quando se compara a atual situação.

Outrora, negros, deficientes físicos e mentais, o nascituro, mulheres, crianças e outros sujeitos não se enquadravam na limitada extensão de sujeitos que se inseriam no quadro específico definidor da condição humana. Tal fato, no entanto, no decorrer dos séculos

XIX e XX, se alterou e possibilitou a inclusão desses sujeitos, de maneira gradual, no rol daqueles designados como humanos, elevando-os a uma condição distinta da que possuía e os aproximava dos seres considerados irracionais.

Nesse diapasão, percebe-se que os mesmos argumentos desenvolvidos para eliminar as diferenças de tratamentos entre animais humanos étnica/racialmente diferentes podem ser utilizados para transformar as relações, que ainda hoje se colocam num grau de superioridade desmedido entre animais humanos e não-humanos.

Não se pode olvidar, que a construção do direito moderno teve como principal objetivo a constituição de uma ordem que sustentasse o capitalismo e de um antropocentrismo baseado no racionalismo científico (SANTOS, 2006, p.120), que possibilitasse a reificação de tudo e todos que de alguma forma pudesse servir ao desenvolvimento do sistema capitalista.

Dessa forma, o discurso racionalista científico tendo como prática um irracionalismo ambiental construiu dogmas de superioridade, elevando o *homo sapiens* a uma situação de inquestionabilidade quando este resolve praticar certas ações que tenham como finalidade o bem-estar humano.

Nesse ínterim, ainda no plano jurídico, consolidou-se uma série de premissas que distinguem o ser humano do não-humano, legitimando a possibilidade de tratamento desigual, sem que esse gerasse qualquer constrangimento àqueles que diretamente agiam sobre a vida dos animais não-humanos, bem como àqueles que seriam, de alguma forma, beneficiados, ou acreditem que em algum momento podem usufruir de determinado benefício.

Mesmo alguns dos teóricos jurídicos mais críticos colocam o direito como o meio de solução de conflitos entre seres humanos, desconsiderando que a categorização hierárquica entre os seres humanos e não-humanos, também, causa incômodo social e que este deve ser reconhecido também como sujeito de direito.

Além disso, o uso da prerrogativa de superioridade, tutelada pelo discurso jurídico, no lugar de acomodar os conflitos sociais, deu origem a um amplo desequilíbrio ambiental. Esse, por sua vez, no lugar de cumprir a sua função, tem gerado incômodo social e dá origem a novas demandas jurídicas e a afirmação de novas condições existenciais a sujeitos que em outros momentos históricos eram visibilizados apenas na sua condição de objeto, silenciados juridicamente pelos detentores do poder.

A legitimação da superioridade do homem por possuir a condição de ser humano afasta, para muitos que assimilam esse discurso como a verdade, a desumanidade que permeia a condição de ser homem.

## 2.2 A BIOÉTICA E O DESENVOLVIMENTO INTERDISCIPLINAR DE UMA NOVA COMPREENSÃO EXISTENCIAL E COEXISTENCIAL

A tensão social, política, econômica e cultural, das décadas de 1960 e 1970 contribuiu para o surgimento de uma série de movimentos sociais que reivindicavam soluções para as incertezas que se instauravam, ou se aprofundavam, entre estes encontram-se movimentos preocupados com a preservação do Meio Ambiente e, principalmente, com a preservação da vida humana.

Essas preocupações motivaram teóricos de diversos campos do conhecimento a buscarem soluções viáveis aos problemas que se estabeleciam, principalmente, no campo da moral e da ética geral, presente no cotidiano entre os indivíduos e desses com o ambiente necessário à sua existência; e, também, na ética aplicada, que diz respeito principalmente aos aspectos profissionais e institucionais de maneira específica e pontual.

O fundador da Bioética, Van Rensselaer Potter<sup>2</sup>, como nos demonstra Jorge José Ferrer e Juan Carlos Alvarez (2005, p. 60), foi o primeiro a usar o termo Bioética em um artigo, *Bioethics: The Science of Survival*, publicado na revista *Zygon* 5 (1970). Em 1971, publicou a primeira referência bibliográfica com o léxico *Bioethics: Bridge to the Future*.

Em 1988, Potter lançou outro livro, *Global Bioethics*, retomando a sua primeira concepção do que seria a Bioética, uma ética da vida nas suas diversas formas de maneira ampla, alargando e aprofundando, portanto, nesse segundo momento o conceito e o campo de estudo que foi pensado, inicialmente, na década de 1970, por ele.

A ideia original de uma bioética – propugnada, como se sabe, por V. R. Potter – promoveu a necessidade de um pensamento científico de novo tipo, profundamente moral, como solução para “o aumento exponencial do conhecimento sem um aumento da sabedoria necessária para controlá-lo” [...], circunstância arriscada para o desenvolvimento ulterior da espécie *homo sapiens*. Desse modo, a bioética “ponte”, “global” e/ou “profunda” – como foi sucessivamente (com um “giro” final na direção do termo “global”) denominada pelo seu precursor – é vista como a aplanadora de um caminho que incorpore os valores ao conhecimento científico articulando o conhecimento natural e a moral humana, as ciências naturais e as ciências sociais, acabando com a pretensa “neutralidade” axiológica da ciência preconizada pelo positivismo. (SOTOLONGO, 2006, p.102-103).

Potter, ao constatar o distanciamento, num plano macrocósmico, das práticas científicas da moral e da ética, situação que se refletia e, ainda, se reflete, nas relações

---

<sup>2</sup> Van Rensselaer Potter nasceu em agosto de 1911 e faleceu em setembro de 2001, era doutor em Bioquímica, professor e pesquisador na área de Oncologia, do McArdle Laboratory for Cancer Research da Universidade de Wisconsin-Madison, EEUU.

individuais, procurou romper com a forma de fazer ciência pautada no pensamento moderno, especializante, fragmentário, dicotômico, unidisciplinar, numa tentativa de transformação das relações sociais numa perspectiva mais ampla, para além da produção científica. Visando, com isso, uma transformação mais profunda, ao modificar valores e práticas sociais, nos mais diversos níveis da sociedade, do privado ao público, do individual ao coletivo.

Essa compreensão da bioética implicou não apenas uma reflexão moral de novo cunho mas também uma reflexão de novo tipo sobre o objeto da ciência e da produção de conhecimentos científicos, na qual a moral e os valores não se oponham à objetividade do saber. Não basta almejar novas “quotas de saber” desprovidas de sentido social e humano – deve-se – também almejar incorporar-lhes, até onde permitamos limites já mencionados de nosso conhecimento, o sentido de “para quê” serão usadas e com que propósito. Isso é expresso por Edgar Morin – neste caso partindo do ponto de vista “da complexidade” – como “uma-ciência- com-consciência”. (SOTOLONGO, 2006, p.102-103)

Era, portanto, uma ciência responsável, com consciência, a almejada por Potter. A partir da qual fosse possível conciliar desenvolvimento científico, moral e ética, a fim de preservar a vida em toda a sua extensão.

A amplitude do pensamento de Potter (1988), no entanto, não era compatível com o contexto da Guerra Fria e a necessidade de desenvolvimento bélico, da indústria do petróleo, das pesquisas em biotecnologia, entre outras, tão caras aos Estados Unidos e às Universidades Norte Americanas que dependiam de financiamentos públicos, e, principalmente privados para desenvolver estas pesquisas, que, ainda hoje, utilizam largamente animais em suas experiências, infligindo-lhes sofrimento e, sobretudo, a morte.

Assim, o desinteresse pela bioética potteriana, no primeiro momento, abriu caminho para o desenvolvimento de uma corrente mais restrita, preocupada com os aspectos e as situações emergentes no âmbito da vida humana. Esta corrente foi liderada por André Hellegers<sup>3</sup>,

O certo é que a disciplina que vai nascer em Washington [liderada por Hellegers] é muito diferente da que originalmente propusera o pesquisador de Madison [Van Rensselaer Potter]. Não menos certo é que o legado de Hellegers predominará no desenvolvimento futuro da nova disciplina. (FERRER; ÁLVAREZ, 2005, p. 61)

No entanto, mesmo reconhecendo que o maior desenvolvimento da Bioética se deu no âmbito da Microbioética, ou seja, das questões biomédicas lideradas por Hellegers e,

---

<sup>3</sup> (FERRER; ÁLVAREZ, 2005, p. 60) “[...] André Hellegers, obstetra holandês e pesquisador polivalente, transferido para os Estados Unidos, primeiro para a Universidade de Johns Hopkins, em Baltimore, e depois, a partir de 1967, para Georgetown, [desenvolveu a vertente da bioética médica, dando uma maior visibilidade ao termo e vinculando-o de maneira definitiva com as questões biomédicas].”

posteriormente, por Beauchamp e Childress e outros, o que nos interessa aqui é a concepção de Bioética Global, desenvolvida por Potter (1988).

Para alguns, mais do que uma disciplina, a bioética é um território, um terreno de confronto de saberes sobre problemas surgidos do progresso das ciências biomédicas, das ciências da vida e, em geral, das ciências humanas [...]. Esta complexidade cultural e científica confere ao estatuto epistemológico da bioética uma conotação multidisciplinar, que envolve numerosos problemas filosóficos, biológicos, médicos, jurídicos, sociológicos, genéticos, ecológicos, zoológicos, teológicos, psicológicos. (BELLINO, 1997, p. 33-34)

Neste primeiro plano epistemológico, fica caracterizada a diferenciação entre a Bioética, uma nova forma de se conceber e se desenvolver conhecimento científico; e as ciências construídas e pautadas nos pressupostos do pensamento moderno, como, por exemplo, o Direito.

O caráter da multi/inter/transdisciplinaridade da Bioética se constitui em uma das possibilidades de interações com outras disciplinas ou ciências, em constituição ou já consolidadas. Há, ainda, outras possibilidades de relações disciplinares, que vão além da simples multidisciplinaridade, salientada por Bellino (1997). Para além da multidisciplinaridade na Bioética temos: a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade.

Ao tratar da construção de um novo estatuto epistemológico para a Bioética, Volnei Garrafa (2006) nos alerta para a abertura epistemológica da Bioética, ao recepcionar outras possibilidades de estudos, possibilitando, com isso, o uso de diversas abordagens, de diversas metodologias ao tratar de questões ligadas ao seu objeto material e formal.

Logo, a incorporação de estudos interdisciplinares e transdisciplinares ampliam o campo e a forma de atuação da Bioética, pois em não encontrando solução a partir de uma determinada forma de estudo, será possível a sua busca em uma mais dinâmica e mais abrangente.

É claro que a multidisciplinaridade faz parte, de maneira originária, do estatuto epistemológico da Bioética. No entanto, não devemos perder de vista que o seu desenvolvimento faz com que também seja utilizada a interdisciplinaridade, ampliando a simples análise de um mesmo objeto, pertencente a uma determinada disciplina, por outras ciências (GARRAFA, 2006). Com a interdisciplinaridade há uma troca de metodologias, para o tratamento de objeto a ser pesquisado.

Essa troca de metodologias, mesmo ampliando o olhar do pesquisador, se restringe aos campos e aos instrumentos das disciplinas em interação, à metodologia utilizada, não complexizando por completo a abordagem a ser utilizada na análise do objeto em estudo.

Já a transdisciplinaridade, como o prefixo “trans” indica, diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo *entre* as disciplinas, *através* das disciplinas e *além* de qualquer disciplina [...] Seu objetivo é a compreensão da realidade, para a qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento. (GARRAFA, 2006, p.75)

Ademais, é bom não olvidarmos, que não só multidisciplinaridade, mas também a inter e a transdisciplinaridade da Bioética estão geneticamente vinculadas com o paradigma científico emergente. Mas isto não a afasta de alguns pressupostos basilares, que devem estabelecer de maneira clara a distinção epistemológica entre o objeto material e o formal, que a caracterizam como uma nova disciplina, epistemologicamente definida.

Consoante a isso, pode-se fazer a seguinte distinção: a Bioética tem como objeto material a vida, no seu sentido mais amplo e, do ponto de vista formal, dá um tratamento epistemológico ao seu objeto material, que é a vida, *lato sensu*, a partir de uma abordagem ética (BELLINO, 1997, 34).

Estabelecido o objeto material e formal da Bioética não podemos perder de vista os três níveis de problemas, que são fundamentais ao estudo da Bioética: problemas metafísicos, problemas empíricos e valorativos.

A relação entre os três níveis problemáticos deve ser pensada não na ótica da unificação reducionista, mas na elaboração de distinções para unificar, ou melhor, na lógica da complexidade. A bioética não pode deixar de ser complexa porque se constitui como discurso e como prática convergente que tem de conectar esses três níveis problemáticos e manter unidos planos diferentes sem que um absorva o outro e a pluralidade degenera em indiferença. (BELLINO, 1997, p. 36)

A conexão dos três níveis problemáticos se dá a partir de um processo dialógico complexo<sup>4</sup>, que não se detenha em um método fixo, rígido, pautado em uma única espécie de abordagem/raciocínio.

Muitas são as saídas metodológicas para não incorrer na limitação reducionista, típica do pensamento moderno. Mas, para encontrá-las é necessária uma maior liberdade no plano metodológico, como nos demonstra Paul Feyerabend (2007, p. 42-46) ao afirmar:

Está, claro, então, que a idéia de um método fixo ou de uma teoria fixa da racionalidade baseia-se em uma concepção demasiado ingênua do homem e de suas circunstâncias. [...]

[Logo, um] cientista que deseja maximizar o conteúdo empírico das concepções que sustenta e compreendê-las tão claramente quanto lhe seja possível deve, portanto,

---

<sup>4</sup> A complexidade dialógica, que trazemos aqui, tem como fundamento o pensamento de Edgar Morin, que estabelece dois princípios, o dialógico e o de recursão, que se constituem em pressupostos essenciais da inteligibilidade da complexidade. A análise que Edgar Morin (2005) faz da ética se pauta, justamente, na sua teoria da complexidade, sem a qual alguns aspectos teóricos acabam não sendo desvelados.

introduzir outras concepções, ou seja, precisa adotar uma *metodologia pluralista*.<sup>5</sup> (FEYERABEND, 2007, p. 42-46)

A análise metodológica de Feyerabend, ao salientar a necessidade do encontro e da interação entre conhecimentos distintos para a constituição de um conhecimento específico, através de uma metodologia pluralista, encontra-se plenamente de acordo com a perspectiva metodológica desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 77-78), que diz:

O conhecimento pós-moderno, sendo total, não é determinístico, sendo local, não é descritivista. É um conhecimento sobre as condições de possibilidade. As condições de possibilidade da acção humana projectada no mundo a partir de um espaço-tempo local. Um conhecimento deste tipo é relativamente imetódico, constitui-se a partir de uma pluralidade metodológica. [...] Numa fase de revolução científica como a que atravessamos, essa pluralidade de métodos só é possível mediante transgressão metodológica. [...] (SANTOS, 2006, p. 77-78).

A Bioética encontra-se no rol das disciplinas pós-modernas, pois as suas características metodológicas e epistemológicas não estão pautadas de maneira fixa em pressupostos do racionalismo moderno. Com isso, é possível afirmar que, diferentemente de ciências como o Direito, que teve a sua matriz científica fundada no pensamento moderno, a Bioética é, desde a sua formação, uma ciência híbrida, relacional, fluida, aberta, trans, ou seja, claramente, pós-moderna.

A utilização de múltiplas metodologias proporciona à Bioética uma maior complexidade, através da qual as possibilidades de análise do objeto material a ser pesquisado, ou seja, a vida, se transforma em conhecimento e autoconhecimento, rompendo com o clássico pressuposto dicotômico sujeito/objeto, das ciências modernas. A partir daí surgiu uma nova forma de pensar e de des-pensar o conhecimento científico estabelecido, a verdade estabelecida e dogmatizada, tornando possível a desconstrução, a reconstrução e a construção de novas formas de saberes, que se traduziram em novas mentalidades e práticas sociais (SANTOS, 2006).

O atual quadro de crise paradigmática no qual a ciência do Direito se encontra tem possibilitado não só questionamentos acerca das suas bases epistemológicas e metodológicas, mas também da sua construção sistemática fechada. Como consequência desses questionamentos, não há como negar que, paralelo a suas clássicas bases, encontra-se em construção novos fundamentos que dão uma nova estrutura à ciência do Direito, adequando-a

---

<sup>5</sup> Grifo do autor.

epistemológica e metodologicamente à nova realidade científica que se impõe a todos os campos de conhecimentos.

Uma outra questão a ser levantada se dá no plano da consciência da necessidade de existência em coexistência, pois a vida deve ser preservada em toda a sua amplitude, promovendo bem-estar enquanto houver vida, não só aos animais humanos, mas também aos animais não humanos. Isso só se concretizará com a minimização ou extinção do sofrimento dos animais submetidos ao domínio do homem.

Não se deve perder de vista que, ao minar as bases do discurso hegemônico de supremacia do homem na sua condição de ser humano<sup>6</sup>, há um novo encaminhamento no que diz respeito a humanização das relações entre o homem e os outros animais.

É nesse contexto, portanto, que o Direito e a Bioética se encontram para produzir um novo saber, que denominamos bioético-jurídico. Este se construirá a partir da convergência centrípeta de múltiplos saberes, dando origem a um novo saber específico, o saber bioético-jurídico, que busca a concretização, no plano da realidade social, da dinâmica entre discurso e prática, dando origem, enfim, a uma nova realidade material<sup>7</sup> no âmbito da existência do indivíduo e da sua percepção como parte da teia que conecta as vidas, entrelaçando-as em um plano de total complexidade existencial, temporal e espacial.

A bioeticização do direito se constitui em uma interação muito mais ampla do que a proposta por Manuel Atienza (1999) quando propõe juridificar a Bioética. A construção de uma nova abordagem, caracterizada pela transdisciplinaridade, abrange não só o objeto formal, mas também o material, tanto da Bioética quanto do Direito, fundando a abordagem bioético-jurídica, que procura compreender as questões persistentes e emergentes ligadas às práticas sociais relacionadas à preservação da vida.

Com isso, ao dar espaço às novas demandas sociais e a novos sujeitos de direito, abre-se caminho para se complexizar a construção do conhecimento jurídico, bioeticizando o Direito e juridificando a Bioética. Para que, a partir desse encontro de horizontes, possamos desenvolver práticas sociais éticas e novas normas de conduta preocupadas com a preservação da vida,

---

<sup>6</sup> Aqui não é trazida a questão da essência humana do homem, pois, como alerta Hannah Arendt (2001), tal questão transcende ao objetivo do nosso estudo, e nos remete a outras análises que, mesmo tangenciando o presente artigo, nos remeteriam a uma contraposição discursiva entre cultura e natureza, que não pode ser esquecido, pois, também, constitui um dos pressupostos que contrapõe o discurso hegemônico ao discurso emergente.

<sup>7</sup> A nova prática seria uma prática eticamente preocupada com a vida, nas suas várias dimensões, baseada em um juízo de ponderação e razoabilidade, tendo em vista a diversidade social, econômica, política, cultural, ambiental, etc.



[...] produzindo uma expansão na consciência histórica e uma explicitação dos princípios morais e dos valores fundamentais. Considere-se o valor da vida, que se estendeu da vida humana pessoal à animal, vegetal, cósmica, tornando a ética cada vez mais “biocêntrica”, em sintonia também com a nova visão da natureza, não mais reduzida a *res extensa*, mas entendida como um processo dinâmico e criativo, do qual o homem é sujeito e objeto ao mesmo tempo. (BELLINO, 1997, p.71)

A realização de ações éticas que preservem a vida deve ter como meta suprema a existência em coexistência, visando o fim do especismo, que ao longo dos séculos gerou, e continua a promover sofrimento e a eliminação de milhões de seres vivos.

Diante disso, emerge a necessidade de desconstrução e reconstrução do clássico instrumento de controle social, o direito, a partir da sua complexização e ampliação dos seus horizontes numa perspectiva inter, quiçá, transdisciplinar, por meio da fusão dos saberes, principalmente daqueles que pretendem olhar e solucionar o problema do outro, privilegiando a apaziguação e a acomodação social sem a eliminação das diferenças, mas, sim, com a sua preservação.

### **3 USOS E ABUSOS DE ANIMAIS**

As discussões desenvolvidas nos últimos quarenta anos por teóricos como Van Rensselaer Potter (1988), Peter Singer (2002), Tom Regan (2006), Desmond Morris (2006), Paola Cavalieri e Catherine Woolardd (2004), Heron Santana (2006), Rita Leal Paixão (2001), Sônia T. Felipe (2006), entre outros, denunciam as distinções injustificadas para o uso e os abusos aos quais os animais não-humanos são submetidos, revelando a emergência que essa nova demanda social nos traz para a produção de um nova forma de relação entre o animal humano e o não-humano.

A desmistificação da condição humana como elemento de supremacia ganhou força com a contracultura e tem como um dos seus marcos *O Macaco Nu – um estudo do animal humano* de Desmon Morris (2006), que teve a sua primeira edição em 1967, oito anos antes de *Animal Liberation*, de Peter Singer (2002).

Essas e outras pesquisas margearam o discurso jurídico e influenciou fortemente a constituição de correntes jurídicas emergentes, abrindo caminho para o questionamento do tratamento desigual e cruel que era, e ainda é dado aos animais, fundado e justificado a no discurso da distinção e supremacia do ser humano.

Isso deu ensejo à verificação de maneira sistematizada do que era feito com os animais, não só no plano da alimentação, pois isso já era de conhecimento geral, mas também nos laboratórios de cosméticos, militares, farmacêuticos etc.

Peter Singer (2002, p.185-212) ao historicizar a construção do discurso especista do homem, que reifica as outras espécies, colocando-as em uma condição perpetua de submissão, remete, justamente ao que outrora foi salientado, à possibilidade concreta de dominação e de apropriação da força de seres que aparentemente não possuem semelhança com os homens, mas servem a experiências que se “justificam” no discurso do melhor meio à compreensão da fisiologia do ser humano.

Conjuntamente com o discurso de supremacia do homem, racio-cientificista, Singer (2002) chama atenção para o fato desta supremacia ser fruto da junção de três pressupostos: os religiosos, os morais e os metafísicos, os quais encontram guarita nas ramificações mais conservadoras do discurso jurídico, ou seja, do campo do conhecimento jurídico hegemônico.

A partir daí, houve uma progressiva publicização das condições a que eram submetidas diversas espécies de animais, sobretudo os primatas. O avanço dos estudos genéticos colaborou para comprovar que geneticamente não havia tanta distância entre o homem e os primatas, bem como com outros animais, e que o fato de domínio do homem sobre as outras espécies não justificavam mais a insistente permanência dos modelos de experiência científica implantada por Claude Bernard no século XIX.

Naquele primeiro momento de fixação e implantação do modelo de desenvolvimento científico pautado em pressupostos positivistas, o modelo de experiência fisiológica científica, pautado no modelo inscrito por Claude Bernard, não havia uma série de instrumentos que hodiernamente estão a nossa disposição.

Mesmo com diversos instrumentos tecnologicamente viáveis às experiências científicas, continuam sendo executadas milhares de vidas de animais não-humanos, submetidas às mais atroz práticas científicas, muitas vezes, comprovadamente desnecessárias às conclusões esperadas em tais experimentos.

Nesse plano, o desrespeito à integridade física e psicológica dos animais nos remete à emergência de um novo plano relacional que dignifique a existência individual dos animais não-humanos e os coloque numa condição de bem-estar até o último momento da sua vida.

### 3.1 EXPERIÊNCIAS CIENTÍFICAS COM ANIMAIS – VELHOS E NOVOS MODELOS

Os clássicos parâmetros para experiências científicas instaurados por Claude Bernard, no século XIX, como já salientado, continuam regendo a maior parte das experiências científicas que tem como objeto de análise aspectos físicos e psicológicos, que, de alguma forma, se assemelhe ao do homem.

Para tanto são usados animais que tenham semelhanças orgânicas e sensibilidade igual ou maior que a do homem, possibilitando conclusões que, depois do sacrifício de muitas vidas animais não-humanas, preserve a vida e o bem-estar do ser humano.

Não se deve olvidar que em outro momento histórico, não muito remoto, estas experiências também tinham como objeto direto o homem, principalmente aquele considerado inferior por algum motivo de ordem racista/etnocêntrico.

Com a Segunda Grande Guerra Mundial, e, principalmente, após as denúncias relacionadas ao Caso de Tuskegee, tais práticas foram praticamente extintas, sendo, nos dias de hoje, realizadas em situações extremas, mas sob uma nova ótica e pautadas por diversos princípios éticos, inseridos na relação médico paciente.

No entanto, no que tange aos animais, com a diminuição das experiências com seres humanos, houve uma ampliação das experiências, englobando diversas possibilidades de uso:

- 1- Pesquisa básica – biológica, comportamental ou psicológica. Refere-se à formulação e testagem de hipóteses sobre questões teóricas fundamentais, tais como, a natureza da duplicação do DNA, a atividade mitocondrial, as funções cerebrais, o mecanismo de aprendizagem, enfim, com pouca consideração para o efeito prático dessa pesquisa.
- 2- Pesquisa aplicada – biomédica e psicológica. Formulação e testes de hipóteses sobre doenças, disfunções, defeitos genéticos, etc., as quais se não tem necessariamente consequências imediatas para o tratamento de doenças, são pelo menos vistas como diretamente relacionadas a essas consequências. Inclui-se nesta categoria os testes de novas terapias: cirúrgicas, terapia gênica, tratamento a base de radiação, tratamento de queimaduras, etc. A distinção entre esta categoria e a categoria 1, muitas vezes, não apresenta um ponto específico de corte.
- 3- O desenvolvimento de substâncias químicas e drogas terapêuticas. A diferença entre essa categoria e as anteriores é que aqui refere-se ao objetivo de se encontrar uma substância específica para um determinado propósito, mais do que o conhecimento por si próprio.
- 4- Pesquisas voltadas para o aumento da produtividade e eficiência dos animais na prática agropecuária. Isso inclui ensaios alimentares, estudos de metabolismo, estudos na área de reprodução, desenvolvimento de agentes que visam ao aumento da produção leiteira, dentre outros.
- 5- Testes de várias substâncias quanto à sua segurança, potencial de irritação e grau de toxicidade. Dentre essas substâncias incluem-se cosméticos, aditivos alimentares, herbicidas, pesticidas, químicos industriais, drogas. As drogas, que podem ser de uso veterinário ou humano, são testadas quanto à sua toxicidade, carcinogênese (produção de câncer), mutagênese (produção de mutação nos organismos vivos) e teratogênese (ocorrência de anormalidades no desenvolvimento embrionário e produção de “monstros”).
- 6- Uso de animais em instituições educacionais para demonstrações, dissecação, treinamento cirúrgico, indução de distúrbios com finalidades demonstrativas, projetos científicos relacionados ao ensino.
- 7- Uso de animais para extração de drogas e produtos biológicos, tais como vacinas, sangue, soro, anticorpos monoclonais, proteínas de animais geneticamente modificados para produzi-las, dentre outros. (PAIXÃO, 2001, p.8-9).

Além desses usos, de caráter extremamente questionáveis, deve-se mencionar as experiências abusivas que geralmente são realizadas nesses animais, entre elas temos os famosos testes militares, que vão do uso de armas de fogo a armas químicas, nucleares, entre outras que geram sofrimento extremo aos animais não-humanos.

Para além dos usos militares são praticadas as experiências de vivissecção como o conhecido experimento Estômago de Pavlov<sup>8</sup>; a Cadeira de Ziegler<sup>9</sup>; a Prensa de Blalock<sup>10</sup>; o Canudo de Collison<sup>11</sup>; o Teste Draize, que mede a toxicidade em cosméticos, sendo o mais cruel o *Draize Eye Test*, no qual se ministra substâncias químicas nos olhos dos coelhos para verificar o grau de irritação nas órbitas oculares (LEVAI, 2001, p.28); o Teste LD50, *Dose letal para 50% dos animais*, sendo freqüente a utilização de novos produtos como: medicamentos, pesticidas, cosméticos, etc. (LEVAI, 2001, p.27).

Estas práticas científicas demonstram o quanto os animais sofrem nas mãos do homem e como a partir do discurso hegemônico de superioridade do ser humano, persiste a promoção de sofrimento de outros seres vivos, ao abusar da situação de vulnerabilidade que lhes é peculiar, simplesmente por se encontrarem sob o domínio humano.

Mesmo não sendo, ainda, uma prática hegemônica, há novas modalidades de experimento com animais que se dão num plano de minimização do sofrimento destes, e, em alguns casos, a possibilidade de instauração de uma nova condição de bem-estar.

Entre elas existem as experiências com células-tronco que, no lugar de utilizar animais saudáveis, tem utilizado animais que sofreram algum tipo de lesão na coluna. Os resultados têm sido positivos, não só nas projeções quanto a utilização de novas técnicas para o tratamento de seres humanos, mas para os animais não-humanos que se encontravam em situação de abandono e sofrimento e ganharam condições dignas de existência que ampliaram o seu bem-estar e a possibilidade de viver mais e em melhor condição.

Uma outra questão, ainda no plano das experiências científicas, pode ser levantada quanto às experiências de condicionamento e verificação de reações comportamentais, que acabam gerando transtornos psicológicos nos animais, a elas submetidas.

---

<sup>8</sup> “Este experimento consiste em seccionar, cirurgicamente, o pescoço de um cachorro para que, depois de um período de convalescença, seu canal esofágico ficasse aberto para o exterior. Nesta situação precária e angustiante, tudo o que o animal deglutia não chegava ao estômago, eis que o alimento caía para fora do pescoço. (LEVAI, 2001, p.27).

<sup>9</sup> O invento de Ziegler tinha como objetivo imobilizar o macaco e modo a impedir qualquer reação ao experimento realizado. (LEVAI, 2001, p.27).

<sup>10</sup> Destinada a exercer pressão sobre as patas dos cães, arrebentando-lhes os músculos como propósito de manter intactos os ossos. (LEVAI, 2001, p.27).

<sup>11</sup> Este experimento tem como prática o implante no crânio escalpelado de gatos ou macacos, eletrodos ligados ao cérebro, para a realização de testes neurológicos. (LEVAI, 2001, p.27).

Essas experiências geram situações de insegurança extrema, medos desmedidos, pavor, ansiedade, que violentam o estado de normalidade comportamental do animal, bem como acabam dando origem à cumulação de sofrimento físico e psicológico.

Tanto as experiências no plano físico, quanto as do psicológicos, devem ser repensadas quanto a sua eficácia, necessidade, viabilidade, moralidade, eticidade, sem tendo como sujeito vulnerável o animal não-humano. Pois, é este que deve ser protegido dos abusos que a séculos são submetidos pelo homem, no afã de dominação plena e total da natureza, do ambiente, da vida.

### 3.2 OUTROS USOS E ABUSOS

Os usos e abusos de animais por homens não se restringem aos espaços acadêmicos, de caráter científico, se espraiam em territórios e finalidades diversas que superam aqueles que se encontram no foco das discussões acerca dos direitos dos animais, do abolicionismo animal etc.

Milhões de animais são submetidos a situações degradantes pelas empresas de publicidade<sup>12</sup>, que os ridicularizam, ferindo a dignidade de um ser vivo, vivente, e que de diversas maneiras expressam seus sentimentos, os seus desejos, os seus anseios por bem-estar, por uma condição de vida digna.

Os animais domésticos que servem para o divertimento individual, muitas vezes acabam abandonados, pois os seus donos enjoam, ou não podem mais mantê-los nos seus ambientes. O surpreendente é que para além da situação de domesticação desses animais temos a reprodução de circos públicos de exposição da situação de indignidade e aprisionamento de animais, como os zoológicos públicos, os circos circenses, as rinhas de galo, as touradas, entre outras tantas modalidades de usos e, majoritariamente, abusos desses seres vivos.

Cabe portanto aos diversos campos do conhecimento, em um processo de interação permanente e profunda, rever, desconstruir, repensar e reconstruir as atuais práticas de crueldade que vem se perpetuando nas relações entre animais humanos, o homem, e os demais seres vivos, principalmente, os animais não-humanos, reconciliando os seres vivos, com o intuito de ampliação do bem-estar a todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e situação de risco, principalmente no que tange à existência individual, coletiva e à condição de ser vivente.

---

<sup>12</sup> Um exemplo disso é a ridicularização de uma Preguiça na propaganda do programa BBB, da Rede Globo, que teve autorização do IBAMA para o uso do animal e da sua exposição como um ser ridículo.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No plano de repensar a existência individual do ser humano e da necessidade de coexistência num plano mais amplo de respeito a vida foram tecidas algumas considerações acerca do desconstruir os velhos modelos de conhecimento, rejuvenescendo-os, possibilitando a constituição de novas possibilidades de existência e preservação da vida na sua mais ampla dimensão.

É claro que, como foi demonstrado, há uma necessidade emergencial de superação dos velhos paradigmas e a construção de novos instrumentos que dêem conta das novas demandas sociais e, sobretudo, existenciais.

Isto, no entanto, não se dá de maneira isolada, mas, sim, com a cooperação de diversos campos do conhecimento, a fim de, ao contrário do que tem sido feito nos últimos séculos, complexizar o conhecimento, conectando as diversas dimensões da vida e da sua importância no presente e, principalmente, no futuro.

Entre esses instrumentos de viabilização de manutenção e preservação da vida temos o conhecimento interdisciplinar da bioética, que se institucionaliza de maneira concentrada por meio do direito, que se encontra no rol dos velhos instrumentos de controle social, mas, que tem se conectado às novas possibilidades de questionamento do que está posto, ou seja, de si mesmo.

Diante disso, percebe-se que a atual degradação da vida, não só humana, mas, também, a dos animais não-humanos, é fruto da manutenção de velhos discursos, de velhas estruturas que se perpetuam como verdades inquestionáveis, mas, que na verdade, não passam de pressupostos ideológicos de dominação do ser humano, aqui tomado da maneira mais *stricta* possível, sobre tudo e todos que estão ao seu redor.

A bioeticização do direito tem possibilitado o questionamento desse *status quo* do ser humano, abrindo caminho a uma nova dimensão existencial de todos os seres vivos, vivos e que assim como o homem necessitam realizar da melhor maneira possível a sua existência. Tal fato, só se tornará possível, a partir do momento que o homem se conscientizar que não só ele, mas todos os seres vivos são detentores de um direito de caráter, efetivamente, universal, a vida, que deverá ser vivida sem a imposição proposital de sofrimento e de indignidade por não ser um igual, por ser diferente àquele que se julga superior.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Ana. **A Condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- ATIENZA, Manuel. Juridificar la bioética. Cap. III. In.: **Bioética y derecho. Fundamentos y problemas actuales**. Comp.: Rodolfo Vásquez. México: ITAM, 1999.
- BELLINO, Francesco. **Fundamentos da Bioética**: aspectos antropológicos, ontológicos e morais. Bauru, SP; Edusc, 1997.
- CAVALIERI, Paola; WOOLLARD, Catherine. *The animal question - why non-human animals deserve human rights*. USA: Oxford, 2004.
- FELIPE, Sônia T. Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, a. 1, v. 1, p.207-229, 2006.
- FERNÁNDEZ-ARMESTO, Felipe. **Então você pensa que é humano?** Uma breve história da humanidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. **Para Fundamentar a Bioética**: teorias e paradigmas teóricos na bioética contemporânea. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- FEYERABEND, Paul K. **Contra o Método**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- GARRAFA, Volnei; KOTTOW, Miguel; SAADA, Alya (orgs.). **Bases Conceituais da Bioética**: enfoque latino-americano. São Paulo: Gaia, 2006, p.93-120.
- LEVAI, Tâmará Bauab. **Vítimas da Ciência**: limites éticos da experimentação animal. Campos do Jordão, SP. Editora Mantiqueira, 2001.
- MORRIS, Desmond. **O Macaco Nú**: um estudo do animal humano. ed. 16. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- PAIXÃO, Rita Leal. **Experimentação Animal**: razões e emoções para uma ética. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Disponível em: <http://portaldeseres.cict.fiocruz.br/pdf/FIOCRUZ/2001/paixaorld/capa.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2007. (Tese de Doutorado)
- POTTER, Van Rensselaer. *Global Bioethics: building on the Leopold Legacy*. USA: Michigan State, 1988.
- REGAN, Tom. **Jaulas vazias**: encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre, RS: Lugano, 2006.
- SANTANA, Heron J. de. Espírito animal e o fundamento moral do especismo. **Revista Brasileira de Direito Animal**. SANTANA, Heron J. de; SANTANA, Luciano Rocha. (coord.). Instituto de Abolicionismo Animal. a.1, n.1 jan/dez 2006, p.37-66.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente – Contra o Desperdício da Experiência. Para Um Novo Senso Comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

\_\_\_\_\_. **Um Discurso Sobre as Ciências.** 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SINGER, Peter. *Animal Liberation.* 3 ed. New York: Harper Collins Publishers, 2002.

SOTOLONGO, Pedro Luis. O tema da complexidade no contexto da bioética. In: GARRAFA, Volnei; KOTTOW, Miguel; SAADA, Alya (orgs.). **Bases Conceituais da Bioética:** enfoque latino-americano. São Paulo: Gaia, 2006, p.93-120.